



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 126/2025.

AUTORIA: Maria Aparecida Alves de Almeida

OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA “VEREADORES DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, VISANDO À FORMAÇÃO POLÍTICA DE JOVENS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Vereadores do Futuro” no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, com o objetivo de promover a formação política, cidadã e democrática de jovens estudantes matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública e privada de ensino.

A iniciativa pretende aproximar os estudantes do Poder Legislativo Municipal, por meio de atividades pedagógicas e vivências que estimulem o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal, os processos legislativos e os princípios democráticos.



II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema e sua aderência às diretrizes de cidadania, entendo que o projeto atende ao interesse público e às competências legislativas do município.

O projeto apresenta-se em conformidade com os princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e à formação para a cidadania (art. 205 da Constituição Federal). A proposta também reforça a função pedagógica do Poder Legislativo, promovendo a participação dos jovens na vida pública de forma ética e consciente.

Além disso, programas semelhantes têm sido implementados com êxito em outros municípios brasileiros, contribuindo para a construção de uma sociedade mais crítica, participativa e comprometida com os valores democráticos.

Do ponto de vista legal e constitucional, não se identificam vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade. O projeto respeita a autonomia do Poder Legislativo para a criação de programas de natureza educativa e social, desde que observados os limites orçamentários e administrativos do município.

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público e fortalece as políticas públicas de cidadania. A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem afronta os princípios constitucionais ou legais vigentes.

Recomenda-se, no entanto, que sejam estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, a fim de garantir sua efetividade e possibilitar eventuais ajustes para melhor atingir os objetivos propostos.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 126/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

Vereador Genildo dos Santos Azevedo
Relator



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 126/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereador Genildo dos Santos Azevedo
Vice-Presidente e Relator

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Membro e secretária